

216, 3, 5

Francisco José de los Santos

Accao de Litello ou  
de Liberdade

e duma do Nascimento de Christo  
 Senhor Jesus Christo d'este  
 cento e setenta e quatro dias do  
 mes de Abril do dito anno,  
 nesta Villa de San Joze Camar-  
 ea do sul da Provincia de  
 Santa Catharina, em su-  
 blica audiencia que con-  
 seitos, partes, e feitos proce-  
 rados e fazendo utraque  
 in Municipal e cidade do  
 ao Francisco de Souza, por  
 Carlos das Neves Caluan-  
 ra, nella por elle e do  
 e Nascimento d'um orango  
 por Manoel de Freitas San-  
 joia, procurador de Nova  
 e d'ado pardo foma, e de  
 rador e d'ado menor cha

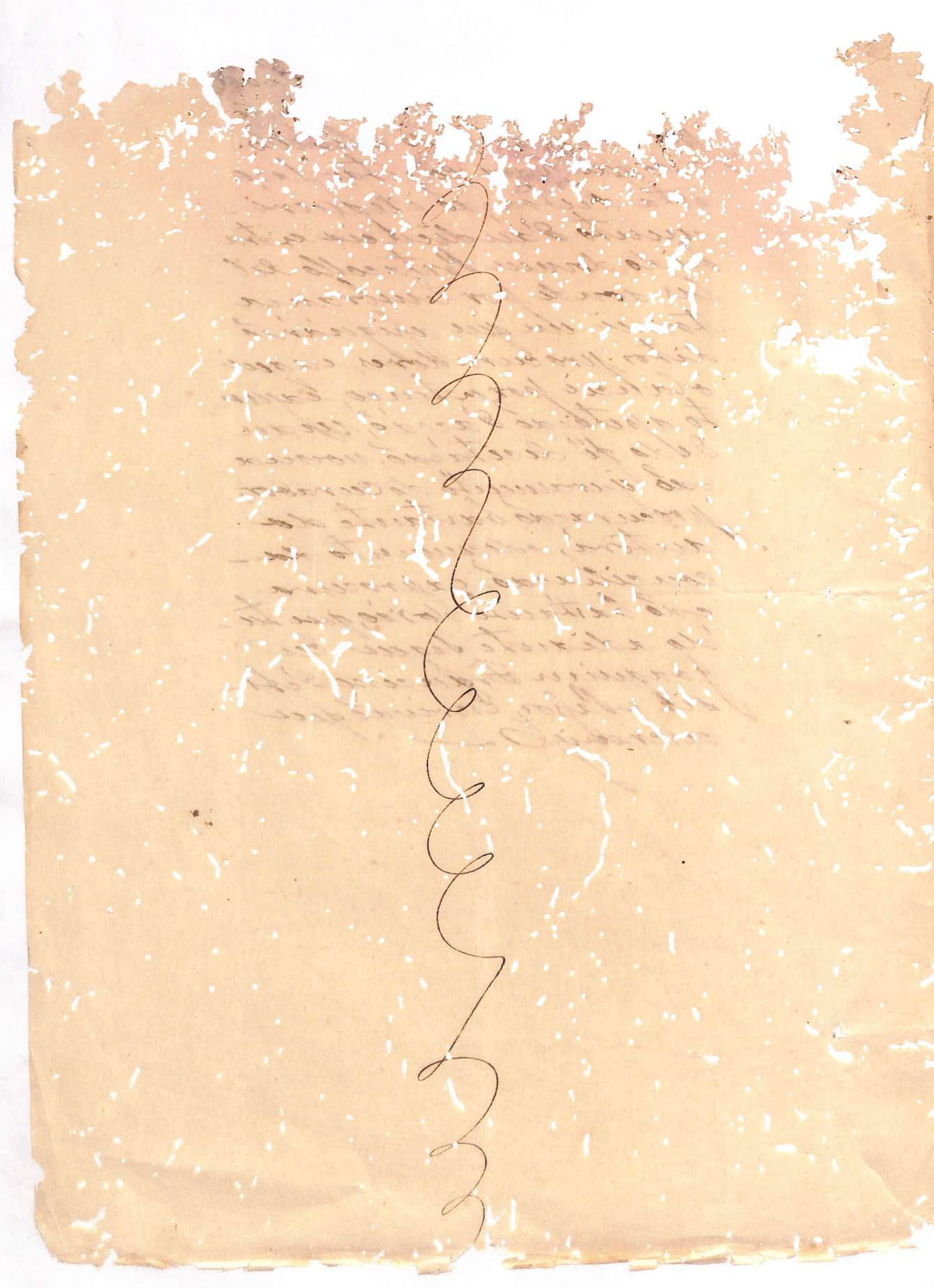


Thomaz de Almeida, Juiz de  
vita de liberdade, com a mi-  
stura daspeticas d'acção  
documento da conciliação  
que apresentava, requerin-  
do officio, que devesse de-  
pregar houvesse acitação  
por feita e accusada, a  
acção proposta, e que tu-  
do autorado se lhe de vis-  
ta para addir olibato.  
Sendo visto e ouvido pelo  
Juiz seu requerimento  
informado d'alecita-  
ção, e do documento da con-  
ciliação, mandou apre-  
santar o Sr. Francisco José  
Vitoria, e logo foi satis-  
feito com o primeiro e en-  
quando pregou na forma  
do edital pelo pregoeiro Jo-  
quim ed'Almeida Pereira  
que se não compare-  
cer, mas sem seu procu-  
rador Luiz Salto da Fa-  
gundes, que sendo presen-  
te pediu ao Juiz que lhe  
concedesse vista para ul-  
legar por parte de seu con-  
stituinte e que lhe convis-  
se. A vista do que officio  
houve acitação por fei-  
ta e accusada, a acção  
proposta, e mandou se-



1.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 2.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 3.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 4.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 5.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 6.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 7.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 8.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 9.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.  
 10.º Ato de nomeação do Juiz de Direito.















Elle Maria Alvares, me aterra no termo desta Villa,  
que pelo instrum<sup>to</sup> junto tem nomeado seu bastante  
p<sup>re</sup>sent<sup>e</sup> a Manoel de Freitas Sampaio, ao qual tem  
encarregado de promover a completa<sup>te</sup> ann<sup>o</sup> de liberdade  
a Fran<sup>co</sup> Jose dos Santos, e o favor de sua netta de  
memoridade a parda Maria, filha de sua p<sup>re</sup> An-  
tonia, escrava hoje do Sen<sup>hor</sup> de Fran<sup>co</sup> Jose da S<sup>ta</sup> Clara,  
e que e foi do d<sup>o</sup> Santos, do qual a mencionada  
netta da Supp<sup>te</sup> de filha, um ra<sup>o</sup> do illimito rei-  
to ha<sup>ve</sup>do entre o Supp<sup>te</sup> do com a esposa da Supp<sup>te</sup>,  
quando ella era sua escrava, e por que na forma  
de Placato, item da promissao da Supp<sup>te</sup>, a d<sup>o</sup> me-  
mor Maria deve ser libertada tambem de hum<sup>o</sup> ex-  
rador, que por ella requiera em Juiz, um p<sup>re</sup>iso  
a m<sup>o</sup> Supp<sup>te</sup> requer a S<sup>ta</sup> de servir nomear-lhe,  
e que prestado o completo<sup>te</sup> juram<sup>to</sup> e arregrado o li-  
mo d<sup>o</sup> elle, lhe seja entregue p<sup>re</sup> que lhe sirva de t<sup>u</sup>tu-  
lo em qualquer Juiz, onde tenha de requerer e alle-  
gar o direito, e fortica<sup>o</sup> de sua liberdade.

Nomino ao Escrivao  
da S<sup>ta</sup> de Juiz de  
curador Damiano,  
com como sig<sup>o</sup>, N<sup>o</sup> 11  
da S<sup>ta</sup> de Juiz de Juiz  
3/1842 - Contra - N<sup>o</sup> 11 de Freitas Sampaio.



de 1867  
de 1867

João Fran. d'Almeida e Silva

### Termo de juramento

Pg  
Logo nomeados dias, nos, e annos supra  
declarado, nesta Villa de São João, em  
casas de honrada do Sr. Municipal  
Supplente o Sr. João Francisco  
de Moraes, onde eu, o Sr. João Francisco  
de Moraes se presentou e humil de  
Freitas Lampião aquando o Sr. de  
ferio o juramento do Sr. de  
Freitas Lampião do qual se declara  
gostei que eu e o Sr. de Freitas Lampião  
serem deliberrados da menor parte  
claria, de que trata a p. 1.ª do termo,  
requerendo por elle quanto for abe-  
nificio da mesma; e recuso, e re-  
bido por elle dito juramento promet-  
to e ap.º cumprir; do que p.ºr este  
termo que a p.ºr com dito Sr.  
de Freitas Lampião e Francisco d'Almeida e  
Silva, e o Sr. de Freitas Lampião que o Sr. de Freitas Lampião

João de Freitas Lampião

João de Freitas Lampião  
João de Freitas Lampião  
João de Freitas Lampião  
João de Freitas Lampião

João de Freitas Lampião



Scribão quantos viram o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e

*Seis e vinte trez dias do mes de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de San. Jose na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu perante mim chamado*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador

*nesta Villa de San. Jose a Manoel Antonio das Sompas*

*A quem* concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legittimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais



e a outa acção, e a quem  
 ca, una, decisão, e a quem  
 faze do presta, e a quem  
 lar de suspit, a e a quem  
 agravar, embargo, e a quem  
 dando substitue, este em quem  
 em outros, e revogal-os, fi and-  
 tes, traspasses, cessões, rebates, esperas, d  
 e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, re-  
 missas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contrapro-  
 testos, dar, e tomar conta a quem competir, tratar de conciliações  
 perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas a seus devedores, e a  
 quem mais preciso for, para a tudo quanto necessario seja em geral, e  
 para o que lhe deza illimitados poderes, assistindo com esta a toda a  
 ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos,  
 fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre, e geral  
 administração, segun do suas cartas de ordens, que valerão como par-  
 te deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como  
 se cada hum fizesse individual menção, e so reserva a Lova citação,  
 havendo por firme e valiczo tudo quanto fizerem os seus Procuradores,  
 a quem releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de  
 como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assi-  
 gna

e faze rogo por não saber escrever  
 João Xavier Neves, com autentica-  
 ção de Joaquim Xavier Neves Junior,  
 e Riquel dos Santos e Silva, e  
 cidos de mim Joaquim Francisco d'  
 Affa e Capor, e a todos que subcre-  
 vi e assinari em publico.

Eng.º de 1.º de Novembro de 1848

Joaquim Fran. d'Affa e Capor.  
 João Xavier Neves  
 Joaquim d'Affa e Capor  
 Riquel dos Santos e Silva

N.º 38  
 P.º 2.º do 1.º do selto  
 e selto de 1.º do 1.º  
 26 de Fevereiro de 1848



Mãe a fadada liberta Manoel Mascado, moradora no bairro  
do Summhy. Tendo desta d.<sup>a</sup> por cabeça de sua neta de  
menoridade de nome Maria, e com assistência do cura-  
dor desta nomeada pelo dom.<sup>to</sup> junto, que tendo a  
supp.<sup>te</sup> tuma filha fadada de nome Antonio, foi es-  
ta criada de Francisco Joze dos Santos, m.<sup>or</sup> no mesmo  
lugar, e hoje o he do Sen. Lore. d. Joze das d.<sup>as</sup> Ramos. Mon-  
teu que durante o captivado da fadada supp.<sup>te</sup> em po-  
der do supp.<sup>do</sup> Santos, este instantem.<sup>te</sup> a sollicitava  
a copula carnal, e por mais que a d.<sup>a</sup> filha do  
supp.<sup>te</sup> a isso se esquivasse, teve a final de ceder às  
portunheas de seu ex-benitor, e consumir por mais de  
humas vez o coito sollicitado, e a ponto tal de ser a d.<sup>a</sup>  
fada supp.<sup>te</sup> tida em conta de amaria e concubina  
do supp.<sup>do</sup>. veriam necessariamente de tão repetidos  
ajuntamentos a gravidez da fadada m.<sup>da</sup> supp.<sup>te</sup>, e  
neste estado veio a m.<sup>or</sup> do supp.<sup>do</sup> no conhecimento dos  
fatos de seu marido, pelo que teve o m.<sup>or</sup> supp.<sup>do</sup> de  
vender sua amaria ao Sen. Lore. d. Ramos, por em  
vão a neta da supp.<sup>te</sup> que já então havia nascido,  
e acompanhou sua Mãe a seu novo captivado, por  
aver publicam.<sup>te</sup> o supp.<sup>do</sup> que sendo sua filha não  
queria vender o seu sangue, por que pertencera for-  
ral.<sup>do</sup> na Pia Baptismal. Advendo porém que



governante a innocente Maria, foi ella viuda do Baptis-  
mo, e ali declarada liberta a vista do que o Suppl.<sup>do</sup> au-  
thorizava antecedente<sup>te</sup>. Logo quando vendeo sua am-  
ma e concubina; por em como nao foy elle presente a  
esse acto em razão da brevidade com que foi feito atten-  
to e perigoso estado da netta da Suppl.<sup>te</sup>, quer o gora o  
Suppl.<sup>do</sup> provaher-se devia diminuta circumstancia por  
pretender reduzir a escravidão sua propria filha,  
por elle publicam<sup>te</sup> como tal reconhecida e annunciada;  
sendo que proxima a Suppl.<sup>te</sup> da ingua pertença do  
Suppl.<sup>do</sup>, ja se embargar e debarcar sua netta, a fim  
de se por mais completo desputar os direitos da innocen-  
cia desatadas. Ve por todos estes motivos que a Suppl.<sup>te</sup>,  
e o bur.<sup>or</sup> infra assignado, querem fazer citar o Suppl.<sup>do</sup>  
Francisco Jose dos Santos, para na primeira audi-  
cia de N. S. tratar-se dos meios conciliatorios, que vem  
a ser reconhecer o m.<sup>mo</sup> Suppl.<sup>do</sup> a completa liberdade  
da netta da Suppl.<sup>te</sup>, e dar por firme e valido o assento  
do Baptismo como se a elle foye presente, com a com-  
minação de que nao se conciliando neste sentido, ou  
nao comparecendo, a sua netta dar-se-lhe o docum<sup>to</sup>  
do estello p.<sup>o</sup> para a curacao foye contraria.

P. A. S. que, por seu respecta



В. З. М. а

Mo. de Freitas Lampião.

Domingos F. de la Sierra

Certifico eu official da Justica abaixo a  
signado que sobre o dia de hoje a testar  
sup.<sup>do</sup> a testar sup.<sup>do</sup> Fran<sup>co</sup> Jose das Pontes  
quando não queriam responder sua re-  
clamação que não por tava com titulação  
em dila que não cria taler dando a cu-  
mbeir que seu marido custava que



de 1841

Domingos, João da Silva

Certifico em official de Just. Cam. Alho a  
 signado que Vossa Magestade para saber sup  
 Francisco Jose dos Santos mede a sua m  
 ulher que he e estava no galanteio  
 q' lo que poru hueru que he e Custa  
 para nao ser citado do que elate portao  
 de marochis. Termos desta Villa de São  
 Jose 4 de Marco de 1841

Desta 150

Domingos, João da Silva

Mms. Sr. Juiz de Paz

Pelas for antecedentes se conheu que sendo o Supl. de Fran-  
 cisco Jose dos Santos, procurado por tres vezes, e em diffe-  
 rentes dias, nao foi encontrado p. a receber a citacao,  
 por sem duvida se haver evitado e negado-se em  
 cara: sao os termos por tanto mandar V. S. que seja no-  
 vamente procurado, e que nao sendo ainda encontrado  
 seja citado na fozza de sua mulher, ou qualquer fa-  
 miliar de sua casa, ou mesmo na de qualquer deo ami-  
 go ou vizinho mais perto, por assim o providenciar a Idol.  
 L. 3. de 1841, e 1842, passando o Official da delegacia



sua fide e assim a haver executado

Com Requer pade  
Jm. P. B. de M. de  
1847

Nova

Da f. d. a Supp. e o curador  
da menor Maria, que assim se  
sewa a seguir.

C. H. M. de

O Prom. e Curador

M. de Freitas Taveira

Certifico official de justiça e baco a cignado  
que em cumprimento do Despacho supra  
citei ao Sup. do Trm. J. dos Santos na pres  
sia de sua mulher Anna de tal p. todo o con  
tudo da peticão retro do que ficou entendida  
idou f. e Sertao de Marochim 13 de Mar  
ço de 1847

Notificação  
200  
600  
700

José da Costa e Silva



Recebido de  
 João de Deus  
 Caixa com grão de trigo e feijão  
 e arroz branco, e outros alimentos  
 doentes de São José em  
 12 de Abril de 1847  
 Domingos da Silva

N.º 24  
 P.º 4.º 80 rs do milho  
 milho de São José  
 15 de Abril de 1847  
 Domingos da Silva

|       |       |
|-------|-------|
| Dez   | 1150  |
| Jan   | 1600  |
| Fev   | 1300  |
| Mar   | 1150  |
| <hr/> | <hr/> |
| 2450  |       |
| Dez   | 1150  |
| Jan   | 1650  |
| <hr/> | <hr/> |
| 3950  |       |



5. 120. 0  
Sibão quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, vera, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e

três dias do mez d'April do dito anno, nesta Villa de San José na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio cammuneo presente Francisco José do Santos,

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador

nesta Villa de San José a Luiz da Costa Sagundes

e Aquem concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devao, legittimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais



po... pe...  
 coas e r... da...  
 demar...  
 para outra...  
 calunia...  
 faze-lo pres...  
 dar do suspeito...  
 aggra...  
 dende...  
 em outros...  
 tes, traspasses...  
 amigaveis composicoes...  
 remessas...  
 protestos...  
 perante quaesquer Juizes...  
 quem mais preciso for...  
 para o que lue dava illimitados poderes...  
 ordem, e figura de Juizo...  
 fazendo tudo o mais que for a bem de sua justica...  
 administração...  
 se cada hum fizesse individual menção...  
 havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores...  
 a quem releve do encargo da satisfacção que, o direito Outorga. E de  
 como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assi-

*gna a com autenticaçao de Jori Librei-  
 ra de Jura Sagrada, Luiz Xavier  
 de Jura Reconstituido, Juiz Joaquim  
 Francisco de Jura e Jura, e Juri que  
 subscrivem e arrigam em publico livro*

*Paulo de Jura*

*Joaquim Fran. de Jura e Jura.*

*Francisco Jose dos Santos*

*Luiz Xavier de Jura*

*Jose de Jura*

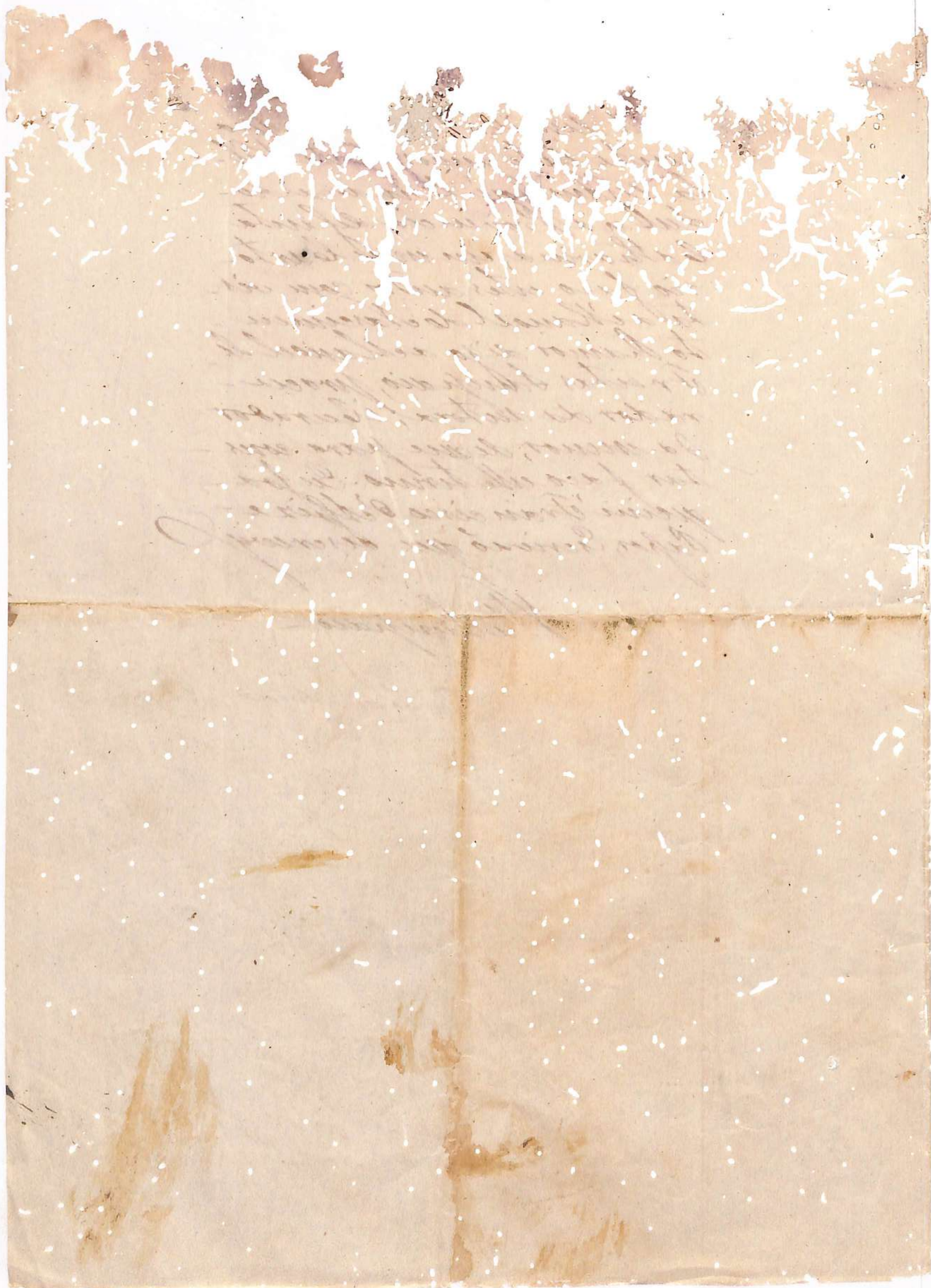
N. 733

*P. y Wort do sello vido  
 do Jura de Jura  
 de Jura*



















P. que o Sr. D. João, como se Maria for  
a esposa do Sr. D. João de Sá, teve por im-  
p. de requerer o embargo e o direito judicial de sua  
neta, mas consta de seu m. 4.º q.º

9.º

P. que em embargo e depósito se requerido, por pertenc-  
der o Sr. D. João de Sá ao Sr. D. João de Sá, a neta  
da Sr. D. João, quando, em satisfação da dívida de sua  
m.º, esta pertencia a venda e massacre da imo-  
vel Maria; e quando o m.º 4.º já havia dito ao re-  
querido Sr. D. João, no acto de lhe vender sua ama-  
da Antonia, que lhe não vendia sua filha natu-  
ral, por não querer vender o seu sangue.

10.º

P. que o Sr. D. João foi o defensor de sua co-herdeira Anto-  
nia, não de nova herdeira Maria; e para sustentá-la,  
a defendeu constantemente por espaço de hum mes  
mais ou menos; porém aproveitando-se da estada  
de sua m.º fora de casa por alguns dias, no segun-  
do dellez convencionou a esposa carnal, da qual re-  
sultou o nascimento de Maria; bem se vê pois que  
outro, que não seja o Sr. D. João de Sá de nova herdeira.

11.º

P. que sendo, na forma de Direito, o filho de escrava  
de proprio Sr. João de Sá, e sendo como he certo



nos refugio de uns, e de outros, e  
pouco libello ser recusado em favor, e a liberdade  
dando-se lugar a prova, e sendo a favor novo, de  
da julgada libello, como se de ventre livre mes-  
se, e condemnado e Pl. nas costas a quem da causa,  
por ser tinto

F. P.

P. H. ib. de J.  
P. H. ib. de J.

ib.

O Prim.<sup>or</sup> da A. Aur.<sup>or</sup> da menor

de Freitas Sampaio.

As de ante juntão-se 22  
deur de man. - 22



Mãe Maria, escravidão, na casa S.<sup>a</sup> de S. José, que ella  
percebeu por utilidade, extrahida do L.<sup>o</sup> registar, o thm.  
de arrolamento de baptismo de sua netta parida de no-  
me Maria, filha de sua filha Antonia, serva  
que foi de Francisco José dos Santos, de que foram pa-  
drinhos Nossa Senhora, e José O.<sup>o</sup> Xavier, a qual  
foi baptizada a 5 mezes mais ou menos na Ma-  
tã de S.<sup>a</sup> de S. José.

J. d. g. Costa  
Distrito 17 de  
Junho de 1857

P. de

A V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> que se sirva mandar  
que o V.<sup>o</sup> Registo da m.<sup>a</sup> Ma-  
tã pare a sua utilidade, por  
existir a L.<sup>a</sup> em seu poder.

6. V. M.

Arço da Supp.<sup>a</sup>

M.<sup>a</sup> de Freitas Lameira

Joaquim Gomes de Oliveira e Silva, Cavalleiro do Ordem de  
Christo e de Rosas, Deputado a' Assembleia Legisla-  
tiva Provincial de Santa Catharina, e Registo Es-  
tad. a' este Estabelecimento de C.<sup>a</sup> de S. José da mesma Pro-  
vincia & &

Certifico que virando o livro que serve para nella



Vid. —

D. João de Silva e Sousa, nascido a dezasseis de agosto de 1800, em Lisboa, natural e libre de parda, filho de João de Silva e Sousa, mestre matemático, e de Maria da Conceição, natural de Vila Rica, filha de João de Silva e Sousa e Maria de Sousa. Do que para constar foi este termo que assignei. Vigário Joaquin Gomes e Oliveira e Paro. E mais assim se continua no dito livro donde fielmente extrahi esta certidão, e ao qual me reporto. Vilela de São João de Ferreira de 1847.

Vig. Joaquin Gomes e Oliveira e Paro.

1845

P. J. 1600 do selto  
villor de São João de  
Ferreira de 1847

End. 1847











em 18 de Junho de 1845, a dita 8.<sup>a</sup>,  
que antes se chamava Maria, de nome Antonia, e do  
cravava a dita 10.ª f.ª dos Santos, m.<sup>or</sup> no barto  
d.<sup>o</sup> marinho, com este nome a dita filha da Supp.<sup>te</sup>  
copula carnal, quando ainda era escrava,  
e cujo illicito coito resultou ficar illa grávida,  
e ter humma f.<sup>ta</sup> parida, a qual pelo documento  
juncto consta ter sido baptizada com o nome de  
Maria, e de condição liberta, e isto depois do  
Supp.<sup>te</sup> haver enviado a referida f.<sup>ta</sup> da Supp.<sup>te</sup> ao  
Senhor 1.<sup>o</sup> f.ª da Silva e Lemos, em cujo poder  
se achava, assim como sua dita filha Maria. Acon-  
teceu que, sendo publico nesta 8.<sup>a</sup> e notorio a copu-  
la havida da f.<sup>ta</sup> da Supp.<sup>te</sup> com seu ex-Senh.<sup>or</sup> o  
Supp.<sup>te</sup>, por este a haver propagado no acto de  
vender sua escrava e concubina, e a hostes decla-  
rar que a grávida dita era obra sua, agora  
o m.<sup>or</sup> Supp.<sup>te</sup> p.<sup>o</sup> baptizar a vindicta de sua  
importunamente mulher, pretendendo levar f.<sup>ta</sup> sua  
cora a nota da Supp.<sup>te</sup>; em cujo processo já  
mais esta f.<sup>ta</sup> pode convir, por isso que nada menos  
se pretende do que assim manchar a inno-  
cencia, que nemha alguma f.<sup>ta</sup> ter do illicito co-  
ito de sua Mãe com seu ex-Senh.<sup>or</sup>, para o qual  
instantemente foi por elle sollicitada. A vista



por do exposto, e do que se tem a respeito da  
 condicão sobre da nota em de 1847, vem a este por  
 cabida de suas rescriptas n.ºs, por isso que em relação  
 nada pode requerer por ser a mesma / requerer a Sr.  
 S. seja o mesmo mandar passar Mandado, ou para  
 ser em bargo da a innocente creatura em poder do  
 Sr. S. de Ramos, se este a quizer por carida-  
 de conservar junta a sua Mãe, actualm. sua crea-  
 va, ou no caso contrario ser ella entregue a Supp.  
 para socorrer a em suas creanças, e prestar-lhe os  
 meios socorros que de certo não achará em seu  
 Pai, e muito menos em sua vingativa mulher,  
 lavrando os Off. da deliquencia ante circumstancia-  
 do de tudo p. constar, o qual seja depois autuado  
 e archivado no cartorio deste Juiz. //

O M. J. facio de P. A. N.º que assim se sir-  
 preito em poder  
 do Sr. Bot. J.º de Ramos, onde o Off.º passar o requerido  
 na cha, com. com. Mandado  
 Reg. de 1847  
 de Fev. 8 1847

Progo da Supp.  
 No. de Freitas Lampião



[illegible]

Gr.

*Long*

Certifico em officio de Justica abaixo  
 assinado que tenho ao Just.º Corretor  
 João da Silva Ramos o recibo do valor de 400  
 e nada mais. Sujeito do que Falei entendi-  
 do do que clarei Fuzmo desta Villa de São  
 José 18 de Fev.º de 1847

Darwin's Journal

Auto de Embargo

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil  
oitto Centos e oventa e sete  
aos vinte dias do mes de Fevereiro



Para o efeito de  
sua deffinição e  
rudo afixado com official  
de Justiza Domingos y de  
sa para sedate o compo-  
mento a mandado de se e  
sedo ai com o official de  
Justiza fex embargo na par-  
da Libreta Maria filha da  
parda Antonia Eservana que  
foi de Fran<sup>co</sup> y de dos Santos  
hoie Eservana y de do dito Je-  
nete Cornet Ramon Luiza  
parda Libreta Maria despo-  
de embargo foi depurita  
da engarda em poder do re-  
ferido Tenete Cornet y de  
sa Ramon que dela tu-  
nou conta e leubrigou  
as leis de fiel de puritario  
edemao entogale leu ed  
dem y mandado do Juizo  
Municipal desta Villa e pa-  
ra contar e laboro este tu-  
to e que a signar o dito offi-  
cial de Justiza com o de



10097 e 10098 Per  
Domingos, classificava

João da Silva Ramos

Auto 400

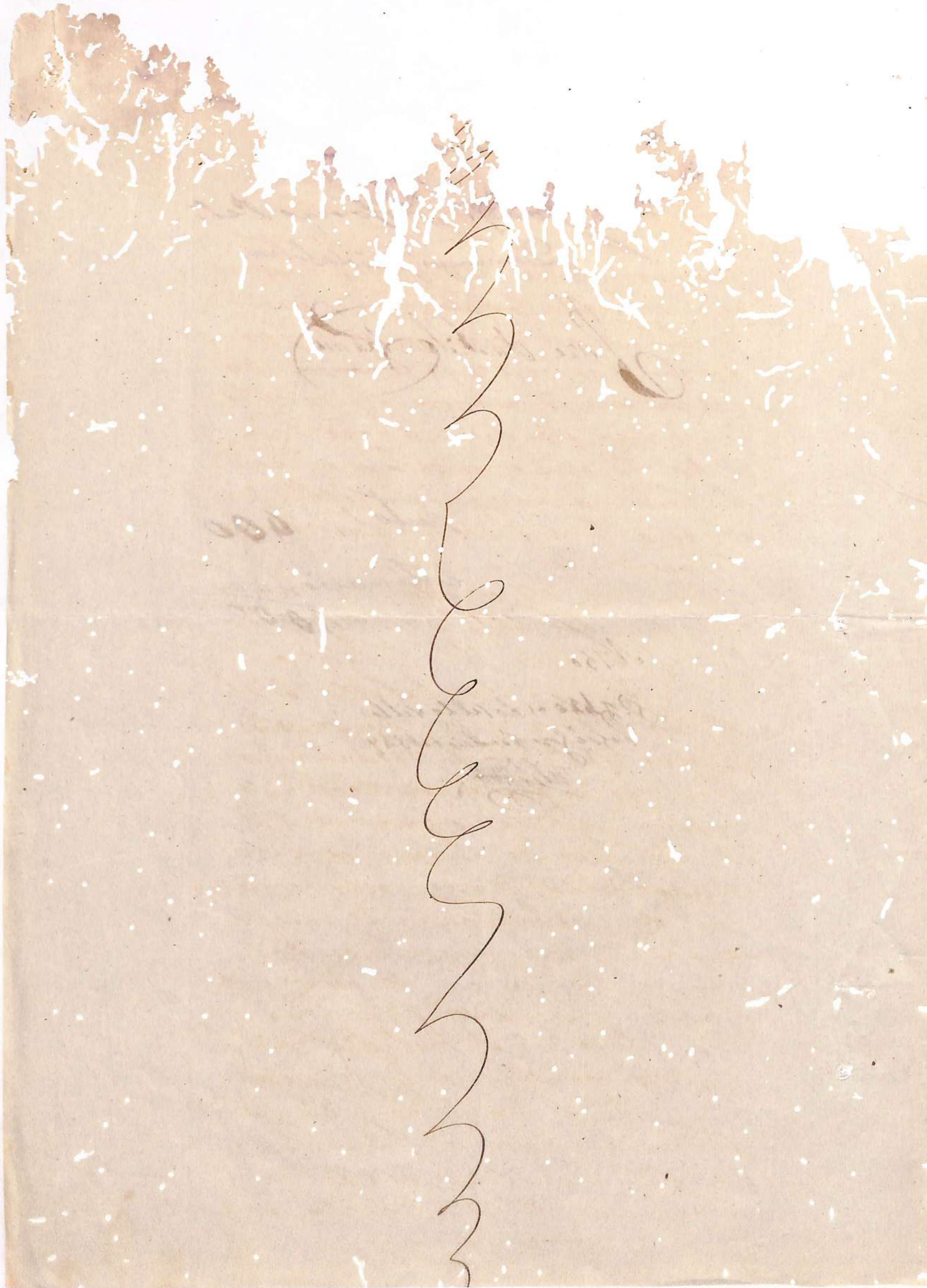
entimada 400  
1000

N. 750

P. 750 01 do sello villa  
02500 01 de 5 de 1000 de 854

da Silva Ramos







[illegible]



de  
Fr. car. Episc.  
muito. Esguei-me a escrever  
fado este termo e o que me  
foi da audiência e do lição co-  
mum por a elle deitar, onde  
por lembrança Souci, e aqui  
olancei por esturco, cujo li-  
bello, e deus documentos aque-  
se refere não vão juntos. Eu  
Joaquim Francisco d'Almeida  
Pastor, Escrevo que o escrevi.

### Dájuatada

Aos quinze dias do mez de Maio  
de mil oitocentos e quarenta  
e sete annos, nesta Villa de San-  
t'João Comarca do sul da Pro-  
vincia de Santa Catharina  
em meu Cartorio ajunto as-  
tus autos apeticados do Vio Fran-  
cisco Joze dos Santos, e sua mu-  
lher, que se deante segue, de-  
que para constar fado este  
termo. Eu Joaquim Francisco  
d'Almeida Pastor, Escrevo que o  
escrevi.



Francisco Ben dos Santos sua m<sup>te</sup>,  
que deo Chamberlão a El Rey ao tempo da Accão de  
liberdade que se foy de presente Maria filha de  
Antão prado de uma chita de ra que foi do Sep<sup>te</sup> das  
Mora e Curado nomeado Manuel de Freitas, Chamo  
para pedirem ao Sep<sup>te</sup> desta f<sup>te</sup> contra a Accão por  
ser foy sendo melhor sobre o que tinha a fazer  
recolhas não se devessem mais a foytencas de m<sup>te</sup>  
Curado e querem por Santa Maria de Caye, sem q  
por isso sejos obrigados ao pagamento de Custos.  
Requerem por tanto a El<sup>te</sup> de El Rey mandarem que  
jante este ao respectivo Curado de El Rey por  
termo de assistência //

Junto aos Autos, nome de P. M. de El Rey devido a foy  
como reg<sup>te</sup> das ditas  
dizendo. Per de El Rey e mandam foyt que  
14 de elleiro de 1547

   
João de Castro foyt de El Rey

Termino







20  
O Sr. Hon. Alvarado, por carta de sua neta e herdeira, e com  
assistencia do Sr. Costa, que habendo neste juizo humma  
acção de liberdade a Francisco Jo. dos Santos, foi o libello  
offerecido em audiencia, desde quando na forma de Al-  
varado se ha a lide por contestada: e como consta do Suppl.  
e Curador que o Suppl. em vez de contrariar o libello,  
vao assistir na causa, e sendo que depois da contestação  
da lide não pôde humma das partes assistir, sem ser ouvi-  
da a outra: por esse requ. a Suppl. a V. S. se sirva man-  
dar que, junta esta aos autos com a assistencia do Sup-  
plicado, se dê delles vista ao Cur. da menor e promotor  
da m. Suppl., a fim de dizer se invocem as conclusões  
propostas, por esse que são ignoradas //

Junto ao extracto da m. a - V. S. que se sirva defferir  
vista judicial. P. a V. S. que se sirva defferir  
de Jun. 19 de efficio  
3/1847 -

6/18. M. a



Prom. or. do Suppl. Cur. da menor

Jos. de Freitas Lampaio











esta e a primeira vez que se fez  
esta festa aqui. Nesta festa  
de São João Comarca do Sul da Pro-  
vincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por  
parte de Elvarel de Freitas  
Sampaio, procurador. Da di-  
tosa elcurador da mesma me-  
jorão entregues estes autos  
com a botella de vinho, de que pra-  
za contar fago este termo.  
Eu Joaquim Francisco de Espir-  
ito Santo, Escrivão que escrevi.

### Declaração

Assim sendo, souber de El-  
ta de mil e oito autos e quatro  
esta festa aqui, nesta Villa de São  
João Comarca do Sul da Pro-  
vincia de Santa Catharina,  
em meu Cartorio fago estes  
autos conclusos ao Juiz Ma-  
nicipal Supplente da di-  
ta de São Francisco de Paula,  
de que para contar fago este  
termo. Eu Joaquim Francisco  
de Espirito Santo, Escrivão que  
escrevi.

Obz.

Notificação e R. para os termos  
de uma Audiência de Juiz que  
notificado for, assigne novo



em 10 de Junho de 1844  
no termo de 10 de Junho de 1844

João

## Publicação

Aos dezoito dias do mês de  
Junho do mil oitocentos  
e quarenta e sete annos,  
nesta Villa de São José,  
Comarca do Sul da Pro-  
vincia de Santa Catha-  
rina, eu publica au-  
diencia que do fôto,  
partes, e seus procura-  
dores parendo e tave-  
squia Municipal sup-  
plente o cidadão João  
Francisco de Souza, nas-  
to em 18 de Junho de 1844,  
mora, nella por elle  
fôr publicado o  
seu despacho retro e-  
supra, de que para  
certar faço este termo.  
Eu Joaquim Francis-  
co D'Almeida e Paes, Geri-  
vão que o escrevi.

Certifico



400

9. de maio de 1847  
f. 10, p. 10. do auto de fei-  
ção do auto de fei-  
ção, e da fei- 23 de maio  
de 1847.

João Fran. de Aguiar e Silva

400

Certifico em Exercicio abaixo as-  
signado que intima o sepa-  
cho retro ao V. Ex. Fran. José  
don Antonio, do que se deu sei-  
ante, e dou fei. Villa de J. José  
23 de agosto de 1847.

João Fran. de Aguiar e Silva

Daudencia requerimento  
assignado ao V. Ex. de modo de  
haver audiência para as-  
signar nova deretencia

Assim como dia de mais de tre-  
zeiro de mil oite centos e qua-  
renta e oito annos, nesta  
Villa de San José Comarca  
do Sul da Provincia de San-  
ta Catharina, em publi-  
ca audiência que se fei-  
tor, partes, e seus procura-  
dores fazendo e stava o se-



de uso da palavra, e não por  
edital do Fructos de Justiça,  
do Procurador da Coroa, e  
Chanceler da mesma, Maria,  
foi dito que accusava ac-  
tuação feita no Rio Fran-  
cisco fora do Sauton, para re-  
torno de humã audiência  
vir pessoalmente assignar  
nova desistência na Cau-  
sa de libello civil de liberos  
de, na qual se continha a  
completa liberdade da di-  
ta sua curada como se  
deventre livre nascen-  
na forma pedida proce-  
ta nos autos, e por elle fosse  
terminada, requerendo  
que debaixo de pregação se  
haja actuação por feita  
e accusada, e que se apig-  
ne ao rio o termo de humã  
audiência para vir fazer  
adesistência, com a con-  
vicação de lançamento  
e coirer a accao dos termos.  
Sendo visto ouvido pelo Ju-  
iz seu Reverendissimo in-  
formado dos termos do au-  
tor, e da fe' de actuação, man-  
dou apregoar o rio Fran-  
cisco fora do Sauton, e logo  
foi satisfeito com pri-  
meiro e segundo pregação  
na forma do citillo feito



porém que eu não posso  
fazer e com o de q' me  
querem e os outros por-  
ficta e accusada, e se  
nou do rio eterno de sua  
audiencia na forma e ma-  
ra sem se querendo. Mas  
na de laucamento. E do-  
que para contar falo es-  
te termo e requirimento.  
D'audiencia extrahido do  
meu Portacollo della con-  
de por lembrança Tornei,  
eunque espignou dito pro-  
curador e o urador e me re-  
querimento e aqui alar-  
ci por ex tenço, e apinto  
a peticão, mandado, q' se  
citaeão que adiante segue:  
Eu Joaquim Francisco d'  
Alvim Pastor Escrivão que  
bererewy



Via a fada fada Maria Mavado, por cabido de sua re-  
ta a menor Maria, e com intervenção do curador desta,  
que sendo proposta neste juizo humma acção de liberdade  
de a Francisco José dos Santos, e em prol da d.ª menor,  
cujo o Supp.<sup>do</sup>, ou antes seu procurador, assignar hu-  
ma simples existencia da portencia de se oppor a  
causa; o que de urto não he ino humm reconhecimento,  
nem se quer tacito, da liberdade que se pertence  
desfrutar, e nem o de procur.<sup>or</sup> do Supp.<sup>do</sup> tem poderes  
especiales p.<sup>a</sup> hum tal reconhecimento. Consequente-  
mente, pedindo o Cur.<sup>or</sup> vista dos autos, na causa da existencia  
ser proposta depois da lide contestada, foi H.ª servido  
mandar-lhe dar: e por cotta nos me.<sup>nos</sup> autos exigis a  
actuação herself do Supp.<sup>do</sup>, para vir assignar humma  
nova existencia p.<sup>a</sup>ratu.<sup>te</sup>, na qual fove reconhecida  
a completa liberdade da menor como se de ventre  
lure nascer, por ino que a primeira existencia do  
procurador, elle se irregular, era artificial; tudo  
com a commendação de seguir a causa nos termos.  
Com vista foy ditto, servio-se H.ª ordenar a notifica-  
ção do Supp.<sup>do</sup> p.<sup>a</sup>, no termo de humma audiençia, vir  
assignar a nova existencia na forma da d.ª cotta, e  
com a commendação nella pedida; e sendo-lhe humm  
tal despacho intimado, pelo Correo do Paiz, a 23 de



Esporte de ar no fundo, atre e proeminente nada tão evidente  
e suppleto. Bem podem a supple e sup. farer efectiva  
a comminacão imposta ao suppleto, por isso que não farer  
ainda sus meros que a causa esteja sem andamento;  
poram não querendo usar de direito, na razão de que  
fide em <sup>no</sup> suppleto não ser sabedor quando lhe he assign-  
nado o termo de huma audiencia por H. L. marcado:  
por todos estes motivos queram os suppleto farer citar e  
suppleto, para a primeira audiencia desta para ver assegurar-  
se-lhe o d.º termo para farer a nova constituição, sob pena  
de infallivel cumprimento, e correr os custos dos termos.

B. M. Villa de Suppleto, do H. L. que annu o haja  
de janeiro de 1888. de offinar, e que se farer.

Nota para a citacão.

Longa

B. M. Villa

Procur. do suppleto e sup. dos meros

M. de Freitas Lameira

Obidado



66. *Staph. curvicauda* 12.

[illegible][illegible]



*Hiemalis pulchra vestis*  
*Libello d'acqua di San*

[illegible]



...onde se tornou  
...a fôrta e atitudinal compo-  
...uções, e as suas fôrças na  
...forma do corpo e do pro-  
...eiro daquella effronde de vi-  
...ra, que a eu se não compa-  
...reor, nem quem posselle  
...que se não poder ser livre.  
...verista elo que, o que honore  
...orão por honra do da nova  
...deristencia, elle assigna  
...oturno de duas audienci-  
...as para contrariar o libel-  
...lo, sob pena de lanceamen-  
...to. E logo para contrar fa-  
...co este termo e requerimen-  
...to d'audiencia e traslado  
...domm Portacollo de lhas con-  
...de por lembrança fôrça em  
...que assigna d'ito pro cura-  
...dor e liberador de requerimen-  
...mento, e aqui o lancei por  
...estencor. Eu fôrquim Fran-  
...circo d'offina e lhas. E cri-  
...vaõ que assigna d'ito

D'audiencia e requerimento lan-  
...cado orão de contrariedade, e  
...assignada a primina dilacao  
...de vinte dias, citadas as par-  
...tes e seus procuradores.

e fôrquato dias domma de lhas  
...co de mil oitocentos e qua-  
...renta e oito annos, vinte e mil



Alto no arrem-  
bleia a audiência de corpi-  
tor, partes, e sus traci. Cada  
um fazeo de duas e quatro  
elavenciais de papeis e  
cidadão. D. João Gonçalves de  
Couta Sobrinho, m. l. Cam.  
das sessões da Câmara, m. l.  
ca. por Manoel de Freitas  
de Almeida, procurador da au-  
toria desta e da cidade, e da au-  
dência de m. l. Maria, p. de  
to, que na causa de liberto  
Giral de liberdade que se  
ar convertente, elavada  
m. l. do m. l. Francisco Jo-  
se do Santos, em findo o ter-  
mo de duas audiências as-  
seguradas a este para contra-  
fazer o liberto, e m. l. não se,  
requeria ao juiz que devesse  
de pregar o prelo o m. l. do  
da contradição, e que a pre-  
nave a primeira e a de  
de vinte dias, que ficaria  
correndo de fora de citadas  
as partes, de seus procurado-  
res. Sendo visto e ouvido se-  
lo juiz seu requerimento in-  
formado do termo do au-  
tor, mandou a pregar o prelo,  
e logo foi satisfeito com a pre-  
nave a segunda pregação na forma  
do título pelo pregoeiro Joa-  
quim de Sousa Pereira, que



[illegible]

Certifico as Escrivas abaixo as-  
signado que citei a Chancel  
de Freitas Sampaio, proc.<sup>or</sup> da  
autora, e curador da menor;  
e a Luiza de Souza Fagundes, pro-  
curador do réo, para verem  
jurar hertem<sup>te</sup> na primeira  
dilação de vinte dias na pre-  
sente causa, do que ficaram  
entendidos, e dou fe. Villa de  
S. José 15 de Maio de 1848.

Gen. Fran. d'Espine-Rapport.



Do Sr. D. João de Deus, Comendador  
d'este Real Colégio de São João de Deus  
damos a Vossa Magestade a seguinte  
marca do Real Colégio de  
Santa Catharina, em um Bar-  
torio ajunto a estes autos apeti-  
cos da autora, que a de Vossa Magestade  
que, de que para comitar fago  
este termo. Eu Joaquin Francisco  
de Espirito Santo, Escrivão que os  
executo. In



111. Não havendo, ainda, por cabida de sua carta  
a melhor ideia, e por esta se buscar abrigo assignado, que  
a mais a libello civil de liberdade, que promove a Fran.  
José dos Santos, nota-se a mesma e correndo a primeira  
debacção probatoria de vinte dias. Mas como não poder-  
se a Supp.<sup>te</sup> acabar de produzir todas as testemunhas,  
e ficar das diligencias que se devem fazer, e nem lhe seja  
possivel concluir nos dias que restão, em razão de se  
achar V. S. occupado com a Presidencia do Conselho de  
Recurso da Qualificação de Notantes, que actualmente  
se acha em Serrão, e cujo serviço absorve toda a restan-  
te debacção: por isso, e por que ainda se acha dentro della,  
com a m.<sup>ma</sup> Supp.<sup>te</sup> e o bur.<sup>or</sup> da menor, requerer a V. S. se  
seja concedida-lhes segunda debacção de dez di-  
as, que correrá depois de citadas as partes ou seus pro-  
cura dores.

Im. como requer. Villa  
de Sup.<sup>te</sup> 29 de Maio de  
1845.

*Luiz*

V. S. que assim se digna  
supp.<sup>te</sup> em attenção aos funda-  
mentos motivos expostos, e que seja  
esta junta nos autos l.<sup>o</sup> courtar  
O V. S.

Requer.<sup>te</sup> da Supp.<sup>te</sup> e bur.<sup>or</sup> da menor  
M.<sup>te</sup> de Freitas Samraim



800

placada de muros e de  
Luz de muros e de muros  
para serem feitas reformas  
na seguinte delação de de  
ar da presente causa, do que  
sou fe. Villa de São João de Ju-  
ho de 1848.

João Fran. d'Almeida e S. J. P.

Declaro a seguinte requisição lan-  
çada a autora de mais provas e  
igualmente oio, evita para va-  
rões afinal.

Atendendo aos dias de mais de Ju-  
ho de mil oito centos e quarenta  
e oito annos, nesta Villa de São Jo-  
se Comarca do Sul na Província  
de Santa Catharina, em publi-  
ca audiência que aos ditos, par-  
tes, e seus procuradores fazendo  
estava o Juiz e Juiz al obli-  
gado João Francisco de Souza  
nas Baras das Sessões de Cam-  
ra, nella por Manuel de Frei-  
tas da Silva, procurador da au-



nação, e os do Rio de Janeiro, e  
Santos, não fundas as diligências de  
separação para prova, por não se lan-  
cava de mais prova de terra e de po-  
ra, e querendo que se deixasse de pre-  
gação houverem os dois por lanca-  
do, e que se lhe dê vista do autor, pa-  
ra rasgar a final, e como o mesmo  
Vio tem intimamente deixado correr  
e a cura arrelia sem comparecer  
nenhum dos termos d'ella, por não re-  
queria que fundas as razões finais por  
parte da autora sejam o autor, e sepa-  
rados e que suba a conclusão para  
afirmar a final d'acção. Sendo  
isto couvido pelo juiz seu requiri-  
mento, informado dos termos do au-  
tor, mandou a pregar o ora, e logo foi  
satisfeito ao primeiro e quando  
pregação na forma de estilo pelo pre-  
gheiro Joaquim Affonso Pereira, que  
depois não compareceu, nem quem  
por elle que seus poderes tiverem.  
A vista do que houve elle fez a au-  
tor por lançada de mais prova,  
e igualmente houve ora por lan-  
cado, e mandou que junta a in-



1  
lemb. an. e. h. u. e. a. g. e. o. l. a. u. e. i.  
por exting. e. e. f. o. r. q. u. i. m. t. r. o. n. u. i.  
co d' d' p. i. e. a. f. t. o. r. e. r. i. v. a. s. q. u. e. a. d. s.  
c. r. e. d. i. t. o. r. e. s. e. t. c.

## Dejuntada

Aos vinte e seis dias do mez de Ju-  
ho do mil e oitocentos e quarenta  
e oito annos, nesta Villa de San Jo-  
se Comarca do sul na Provincia  
de Santa Catharina, em meu Car-  
torio ajuntado a certos autos a in-  
quize da da autora, que adi-  
ante segue, de que se trata o auto  
faco este termo. E f. o. r. q. u. i. m. t. r. o. n. u. i.  
cisco d' d' p. i. e. a. f. t. o. r. e. r. i. v. a. s. q. u. e. a. d. s.  
c. r. e. d. i. t. o. r. e. s. e. t. c.







Othen o havia vindo de São Paulo  
 do dote Francisco Fontes e  
 Tor, sendo igualmente certo  
 que amou Maria he filha  
 D'elle informante; e mais não  
 disse deute. Ao segundo disse  
 que sendo ella informante  
 ainda era de dote este por  
 muitas vezes a solicitou pa-  
 ra Tor com elle amizade illi-  
 cita, e por mais que ella infor-  
 mante se recusasse a isso teve  
 de ceder por fim as solicitações  
 e dormiu no rio, seu ex-Sinhor,  
 e com sumando e pa amisa-  
 de com elle por algumas vezes  
 revelou que ao fim de tres  
 semanas pence mais ou me-  
 nos se tinha e ella informante  
 pregada, e de pois de ho nascer  
 sua filha Maria; e mais não  
 disse deute. Ao terceiro disse que  
 a verdade que quando orço San-  
 ta, que ella informante esta-  
 va pregada D'elle pediu a au-  
 tora remedios para matar a  
 criança no ventre, e apreen-  
 tendo o mesmo autor e por re-  
 medio della informante ella



que quer a mulher e não quer  
nenhum casamento, e quando que  
estava dentro de sua varilha  
de barro, e mais não disse nada.  
No quarto dia, que igualmente  
se he vendendo, quando a  
prezenta della informante  
se adiantou, foi que a mulher  
doris entrou no casamento  
de seu filho e seu marido,  
e por isto mandou ella infor-  
mante que se fosse logo fo-  
ra de casa, e fosse procurar de  
outro que a comprasse; e achin-  
do esta de casa ella infor-  
mante, foi ter o parto da me-  
nor Maria e a mãe  
da mulher doris, depois de que  
este acabou a seu Senhor de  
Lopo o Tenente Coronel Ramos;  
e mais não disse nada. No  
quinto dia que sabe por lhe  
dizer o Sr. de Lopo, a fim  
como o Sr. de Lopo a acobarda  
mãe della informante que  
hindo ella dita informante  
aferir a criança, não vendia sua  
filha, a menor Maria, porque  
não queria vender a seu sangue



6.º - e por certo que a filha  
grande e a pequena, e a filha  
dada, e a filha menor e a  
companha adota menor e a  
filha para casa de seu novo se-  
nhor, mas não como vendida; e  
que sendo se convidado para  
padrinho da mesma menor  
abum menino, morador no cer-  
tão de Maricá, amulher do rio  
sabendo deite com oite não con-  
sentio nellê, pelo que o mesmo  
rio e a arregra a auctora mais  
deita insturante de convidar  
novo padrinho para o baptis-  
mo da criança; e que sendo  
com effeito convidado para  
isso João Xavier Neves, o proprio  
rio veio dizer deite que abap-  
tasse como fôr, pelo que e de-  
cendo graciosamente a preferida  
menor Maria, e Neves elevou  
o baptismo, e pela recomen-  
dação do rio a ser baptizar co-  
mo liberta, e mais não disse  
deite. e o Septimo disse que  
sabe por ouvir dizer que de-  
sendo amulher do rio que seu  
marido tinha mandado bap-  
tizar como liberta innocente

Vida



que se deu, não foi assim, por culpa  
muito tua amã. Della infor-  
mante de requerer que fosse em-  
bargada a depositada menor  
Maria; e mais não disse certo,  
nem do outavo por não saber.  
E honroo disse que he certo ter  
sido o rio de ex d'outros quem  
desflorou della informante  
e para isto importunamente  
afelicitou por se passarem  
muitas mais ou menos, e que a pro-  
curanda e o menor rio de São  
o carias que sua mulher este-  
va fora debara por algarai-  
as, e seguindo della teve lugar  
de desfloramento, e continuan-  
do na copula carnal d'ahi  
mediante o recultou a prever  
della informante, com ascimen-  
to da menor Maria, e mais não  
disse certo, nem do seguinte  
final por ser de direito, quan-  
do lhe lida sua informacao  
ratificou e por não saber es-  
crever seu rogo assignou Fran-  
cisco Duarte d'Almeida, com-  
dito fuis, e procurador elen-  
gado. Eu Joaquim Francisco



Apentada

Aos onze dias do mez de julho de -  
mil oitocentos e quarenta e oito an -  
nos, nesta Villa de San Jose Comar -  
ca do sul na Provincia de Santa  
Catharina, no lugar de residencia  
do Juiz Municipal e Cidadão Jo -  
ão Francisco de Souza, soube eu  
Escrivão civil, eahi por Manuel  
de Freitas Sampaio, procurador,  
da autora, e curador da menor  
forão inquiridas as actuaes e muitas  
que por parte daquelle forão  
apresentadas, e que por seus no -  
mes, estados, moradas, officios,  
idades, costumes, e ditos a diante  
segue, segue para contar fa -  
ço este termo. Eu Joaquin Fran -  
cisco d'Almeida e Silva, Escrivão  
que o escrevi.

2a.

João Francisco de Almeida e Silva,  
casado, morador nesta Villa  
que vive de sua agencia, e da -



de lá, e lá se encontra a  
de lá, e lá se encontra a  
fiação e os seus trabalhos, e os  
artigos. No primeiro livro  
que sabe por ser publico a  
vida que a autora de propria  
mao, e a vida de Antonio, cuja  
parceira he actualmente errada  
do e uniu com o foy de la  
Primo, e que antes de a  
dois Francisco foy do Santo;  
e que a minor Maria he filha  
da foy de la Santa e Antonio, e  
maior nas de se de la, e um do  
segundo por não saber. No  
terceiro livro que sabe por ouvir  
dizer, que quando Antonio e  
havia se casado, e sendo ainda  
errada dois e he que quer  
dar remedio para chegar a  
criança, e de la maior de  
se de la. No quarto livro que  
sabe por he de la a propria  
maior dois, que quando  
Antonio he a propria  
maior e casado, foi que sabe  
da amizade de la e uniu do com  
ella, pelo que ordenou a uniu  
Antonio, que sabe de la.

Di se



Dis. centm -

Lima - que -

Cap. 5º

Hoje em 11 de Maio de 1800, eu, o abaixo  
dize que sabe por oír dize  
do proprio João Inácio de  
Souza e Moura, em presença de  
outras muitas pessoas, que ven  
dia a um dos dize vendida e par  
da Antonia de Souza e Moura, a  
no conta Maria, por que sen  
do ella sua filha não poderia  
vender o seu sangue, por que  
pretendia para ella a ne  
cessidade do baptismo, e assim  
não dize dente. Poderia  
dize que sabe por der publico  
conta ditta, que quando o  
vendido Antonia, mandou  
em companhia ditta sua fi  
lha natural Maria, e que a  
pós João Xavier Neves dize  
dente testemunha que o mesmo  
reis lhe havia ditta, que quan  
do fôr der padrinha de ditta  
Maria a baptizasse como for  
ra, sendo que no dia ditta que  
estando Maria para morrer,  
foi por elle baptizado no baptismo,  
e ditta Neves, em virtude da  
comendação do Reis e de ditta

6º -

Vide



Dr. Joaquim Francisco de Oliveira  
R. Eximio da rua do Carmo

*George*

Constantino José da Silva Peixoto

Wm. de Freitas Lanchais.

Sou' dadição Hamor, Tenente co-  
 ronel da Guarda Nacional, vil-  
 leiro, morador nesta Villa que  
 vive de seu officio, e i' tudo  
 que depende da arca e em  
 annos e annos e annos, testa-  
 mento jurado aos Santos Evan-  
 gelhos pelo Juiz, e prometto di-  
 zer verdade, e do costume de  
 ser primo do réo. Eu visto a  
 pareceres de todos os  
 Juiz. Suspensão o juramento  
 e ordens e testemunha ora  
 informante, que informam  
 o que souber de conteúdo dos  
 artigos do libello folhas ouve;  
 que sendo lhas estão lidas e  
 declarados. No primeiro  
 disse que he publico que a autora  
 he viúva da parva e lutoia, ca-  
 ja parva he hoje escrava delle

3a.

I am  
Deformed.



quando disse, que da noite de-  
xer a filha Antonia para um  
viu, que quando era menor, vi-  
vendo em uma casa para a comen-  
tar a sua vida, e que ceden-  
do depois as pretensões domes-  
tico, não com o de consumo por  
mais de uma vez o coito illi-  
cito, cujo resultado foi Antonia  
ficar pejada, e dar a luz a um  
menor Maria, e mais não tem  
dele. O terceiro disse, que de-  
be por lhe dizer a autora, que  
sabendo o rio estar Antonia  
pejada dirigira a uma ma-  
lucosa a pedir lhe remunera-  
ção para matar a criança no con-  
tra, e apresentando com effei-  
to o mesmo rio e permissão  
a Antonia para receber a ma-  
lucosa, e mais não se fez de-  
le. O quarto disse, que sabe por lhe  
dizer o proprio rio, que quan-  
do Antonia appareceu pejada  
em casa dea mulher teve com  
ele alguns barbaes por isso,  
pela que teve Antonia de da-  
hir de cara, e foi contra que nas-  
cesse a menor Maria, e depois



so do Coronel e deo, que vendia  
a parda Antonia com reserva  
da menor Maria, porque sen-  
do esta sua filha não queria  
vender seu sangue, porque  
prejudicaria fôrta-lhe na sua  
baptismal; mas que subin-  
formante somente lhe disse  
que não vendia Maria por mo-  
tivos que tinha; mas não dis-  
se deute. O deuto disse que  
quando viu vender Antonia al-  
le informante mandou um com-  
panhia desta sua filha natu-  
ral e dita Maria, que tendo es-  
ta adoecido repentina e gra-  
vemente elle informante man-  
dou hum recado ao vis para  
manda-la baptizar, porque  
esta tinha ovido dizer que  
o padrinho da criança era hum  
menino do certo de Maranhão  
onde mora o mesmo vis: que es-  
te em resposta do recado d'elle  
informante lhe mandou di-  
zer que a baptizassem cá, e que  
vissem outro padrinho, pelo  
que a parda Antonia, e a outra



4.  
informante que o Sr. ...  
Havia sido mandado ...  
depois d'isto. Ao ultimo dize  
que sabe por lhe dizer a autora  
que quando annhio do Rio San-  
ta que seu marido havia dado  
liberdade a Maria com tran-  
qui o mesmo rio devar Maria  
para casa para onde la com-  
mencia a de se parer e del-  
le no caso d'apido ondo fazer;  
então ondo mandado a casa del-  
le informante buscar a dita  
menor Maria, elle dito infor-  
mante recusou entregala  
por que entao ja se achava  
judicialmente depositada em  
seu poder, certo a requerimento  
da autora, do que a pignora el-  
le informante o competente au-  
to de deposito; mais não dis-  
se certo. Ao citar o dize que  
se reportava ao que ja havia  
deposto, mais não disse des-  
te, nem dos seguintes, e ul-  
timo por não digo e ultimo por  
serem de direito; e sendo lhe  
lida sua autorizacao ratificou  
e assignou com ditor seu, e pro-



Cor. de S. Paulo  
18 de Fev. 1802. Freitas Sampaio.

## De Vitta

Avinte oito dias depois  
do de mil oito centos e quarenta  
e oito annos, vitta Villa de São Jo-  
sé e a marca do selo na Provincia  
de Santa Catharina, e nome Car-  
thorio faço estes autos com oita  
e o Chancel de Freitas Sampaio  
procurador da autoria e procurador  
da menor, de que para constar fa-  
ço este termo. Eu Joaquim Fran-  
cisco de Aguiar e Raposo, Escrivão que  
aescrevi.

Ass. por  
o proc. de S. e Car. da menor

Junta-se as razões finais



1791

Received of the Honble the  
Governor of the Colony of New South  
Wales the sum of one hundred  
Pounds for the purchase of  
the land of the late John  
Macarthur Esq. and the  
same is hereby acknowledged  
in full payment of the  
debt due to the said  
Governor by the said  
John Macarthur Esq. and  
the same is hereby  
acknowledged in full  
payment of the debt  
due to the said  
Governor by the said  
John Macarthur Esq.

Witness my hand and seal  
this 1st day of January 1791



e de f. 33, para a citada e do <sup>libello</sup> de novatidade a in-  
ter Maria <sup>libello</sup> de actas, com a prova e clareza, e espe-  
cialmente os factos immoraes que derão lugar ao seu nascimen-  
to, e a mãe, que se lhe seguiu desde o momento em que  
foi virada a grávida da escrava Antonia, em resultado  
da devassidão do <sup>Th</sup> seu senhor.

Os factos ali citados foram provados, pelas inquiries  
que decorrem de f. 30 at. 26, e pelos documentos juntos  
ao libello; e primario dos geas, e de f. 33, he a certidão do  
avente de baptismo de nova burada, do qual consta  
que ella foi baptizada como liberta. Com quanto hou-  
vermos dito, no art. 6.º do <sup>me</sup> libello, que o <sup>Th</sup> foi quem  
convidou a José Xavier Neves p.<sup>o</sup> padrinho de sua fi-  
lha natural, e innocente Maria nova burada, encar-  
regando-o de a baptizar como forra; com tudo, em di-  
zer nosso, que o <sup>Th</sup> foi quem convidou a Neves, foi ali  
escripto por falta de mais clara e explicativa informacão  
da A. nova constituinte, por isso que a realidade des-  
se convite foi como o dizem as testemunhas, e especial-  
mente a mãe de nova burada informante de f. 30, isto  
he, que tendo sido convidado p.<sup>o</sup> padrinho hum meni-  
no, a mulher do <sup>Th</sup> não consentiu nisso, pelo que o  
m.<sup>o</sup> <sup>Th</sup> encarregou a A. de convidar novo padrinho p.<sup>o</sup>  
o baptismo de Maria; e que sendo então convidado p.<sup>o</sup>  
isso o d.<sup>o</sup> Neves, o proprio <sup>Th</sup> veio dizer a este que baptizas-  
se a criança como forra. Esta insignificante divergen-  
cia entre o escripto no 6.º art.º do libello, que o <sup>Th</sup> forra,



— que  
tão mais cada um sobre si tem que com elle a co-  
regem o M. se faz. — Isto que se refere a mãe e novaba-  
rada, e conformae as outras testamunhas de Jo. de A. de.  
O artigo do libello; quando dizem que sabem, por lhes di-  
zer Alves, que o M. lhe veio recomendar que, quando for-  
se ser padrinho de Maria, a baptizasse como fôr: e  
nem sirva de reparo trazer-me o Juiz, na qualidade de tes-  
temunha informante, a mãe da viuente Maria novaba-  
rada; por isso que no libello se relatao facto que, por se-  
terem passado occultamente entre ella e o M., se ella uni-  
camente podia informar sobre elles.

Não podemos deixar de sustentar a reclamada, ou pe-  
dida liberdade de Maria, sem estabelecer algumas ques-  
tões de Direito apoiadas em autorizados Jurisconsultos,  
para mostrarmos e convencer que, ainda mesmo não tendo  
o M. feito baptizar sua filha natural como liberta, na fór-  
ma provada pelas testem.<sup>as</sup> e pelo documento dep<sup>o</sup>, ella  
deveria ser julgada tal por muitos e valiosos principios,  
e o primeiro e principal d'elles he — que sendo como fôr  
provado, que novabarrada he filha do M., e de sua entao  
esrava Antonia de quem a houve, na forma de Direito  
o filho de escrava do proprio pai he fôrso pela lei, como  
traz o Reg. Bras. Tom. 3.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> 92 in princ. nota 2.<sup>a</sup> e nao  
provado fôrso que Maria he filha do M., e de sua escrava,  
que vendendo ella não quize vender aquella, por que  
dizia que não quizesse vender o seu sangue, como con-  
ta depõem todas as testem.<sup>as</sup> ao 3.<sup>o</sup> artigo do libello; e ainda



Don.º Juris como He Borges Barreira, no m.º <sup>mo</sup> Tom. 1.º 36.º 3.º,  
nos diz que o escravo consegue a liberdade por benefício da  
lei, ou do Senhor; e no 18.º 3.º, ainda fella d'afforria por ben-  
ficio da lei, a qual se verifica pelo juramento feito por ella pre-  
vistos. Entre estes casos, hum d'elles he o presente; isto he, que  
o filho do escravo do proprio pai he posto pela lei, como ja  
fui antes com referencia ao Vig.º Bras. Sem nova bura-  
da tem conseguido sua liberdade, só pelo beneficio da lei;



de nova liberdade, que a baptizasse com a palavra, na forma estabelecida  
santamente por esta dos autos. Logo, além da já conhecida Albu-  
nia ser filha ipso jure, por ser filha de sua mãe escrava de seu  
proprio pai, e he tambem por beneficio de seu ex-donador e l.,  
por isso que a mandou baptizar como liberta.

Na Memoria para melhorar a sorte dos escravos no Brasil,  
de V.<sup>o</sup> Excmo. Alberto Soares, hum dos mais antigos e mais  
ilustres Advogados do Rio de Janeiro, lida na Sessão Geral do  
Instituto dos Advogados Brasileiros no dia 7 de Setembro  
de 1845, e que vem transcrita nas columnas da Gazeta Offi-  
cial de N.<sup>o</sup> 1899, 1890, e 1895 do 1.<sup>o</sup> Volume; nessa memoria, deves-  
mos ver, entre outras mais luminosas e philanthropicas ideas emitti-  
das por seu illustrado e sabio autor, esta consignada o pen-  
samento e projecto da liberdade dos escravos, que são filhos  
dos Senhores de suas mães; e para não alterarmos por ven-  
tura o sentido de seu conteúdo, com qualquer recapitulacao  
que quizermos fazer, aqui transcreveremos fidelmente quan-  
to seu nobre autor diz a respeito; ficando este bem trazido  
a fello p.<sup>o</sup> e novo caso, e com o qual mais pertencemos au-  
torisar o bem direito da nova liberdade. Cit. — " O V.<sup>o</sup> do  
" L. 2.<sup>o</sup> do 92, estabelecendo que o filho de peão, e de sua esposa  
" escrava succede a seu pai, se for morto este peão peão, sup-  
" pondo que o pai e peão diuor na escravidão juntamente  
" com a mãe. Legislação Homana, que a Ord. adoptada nes-  
" ta parte, não dava direito algum ao filho para sair da  
" escravidão de seu pai, e nem o dava tambem a escrava  
" que tivesse conhecido de seu Senhor, para fazer d'elle qual-



23 ye nos de v. m. nos, com. *capit. m.* de a la son pro-  
prio neste caso, muito ganharia a morte, por que a não se  
23 constituiria a esse effecto, e dar-se-ia de muitos d'uhos com suas  
23 escravas e não meno. Seriam a humanidade, que se horroni-  
23 ra de ver a elle rojendo na escravidão daquelle mesmo de qu-  
23 em recebe o ser, e que deveria não só alimentá-lo, mas tam-  
23 bem cuidar de sua perfeição. — Este tão humilde pensa-  
mento, nos dispensa de mais commentarios; e temendo de  
se não se intentavamos fazer-os.

Temos aqui concluido nova instancia. Maria, a nova  
innocente curada, he livre pelo principio que temos miti-  
do, e pelas provas d'estes autos. Documente def<sup>53</sup>, he a pro-  
va mais saliente da bem pronunciada intenção do Sr. em  
ferrar sua filha natural; intenção declarada a Xicos, qu-  
ando lhe recommendou que a baptizasse como ferra: e tan-  
to he elle a prova dessa intenção, e que nella previste em <sup>mo</sup> 4.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>,  
que deixando este intencam<sup>to</sup> correr a parente accao á  
revocha, sem que já mais por si ou por seu procurador  
comprocurasse a algum acto do procur, não quer contras-  
tar ou contrariar o libello def<sup>55</sup>, que se funda no al.<sup>o</sup>  
documento def<sup>53</sup>, e por esta sua continuacia em resisten-  
cia, he visto conservar o deduzido no <sup>mo</sup> m. libello, como ensi-  
na o Man. Prot. por Genes, l.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> cap. 5.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> e isto  
tanto mais, quando af<sup>55</sup> se assignou a desistencia ahi  
contida, mas que não sendo ella clara em proel da liberdade  
de se nova curada, e nem tendo o procurador o Sr. pedidos  
p.<sup>o</sup> reconhecer e confirmar essa liberdade, pedimos a es-  
tação p.<sup>o</sup> nos do <sup>mo</sup> m. 1.<sup>o</sup> na forma da cotta def<sup>28</sup>, e







em vinte e cinco dias do mes  
de Julho de mil oitocentos e qua-  
renta e oito annos, nesta Villa  
de São João da Boa Vista do Estado  
Provincia de Santa Catharina,  
em meu Cartorio por parte de  
Mansel de Freitas Sampaio  
procurador da autora, e cura-  
dor da menor, me foram entre-  
sados estes autos com as varias  
financas, e declaracao vossa, de-  
que para contar faço exten-  
são. Eu Joaquim Francisco de Aguiar  
e Pastor, Escrivaõ que oscravay

Certifico que estes autos pagão  
sello de trinta e duas folhas contra  
S.ª. v. n.ª. Villa de São João da Boa Vista  
do de 1848.

João Frac. de Aguiar e Pastor.

Paga dezina de  
Chancellaria  
Pastor.

(Alto)  
N.º 90 19207º

Q. mil novecentos e vinte e seis.  
N.º 2. Sup. 1.º de Agosto de 1848

Joaquim Francisco de Aguiar e Pastor

Q. dois mil e seis  
Dirima e chancellaria  
Nova Sup.ª  
Joaquim Francisco de Aguiar e Pastor



Levantei os autos e papeis  
da este autos, nome de  
San. For. Leonardos de  
sibria de f. d. d. d. d. d. d.  
em meu cartorio facer estes au-  
tos consueiros do f. d. d. d. d. d.  
pal. obediencia de Joao Francisco  
de f. d. d. d. d. d. d. d. d. d.  
Joao este homem. Em f. d. d. d. d. d.  
Francisco de f. d. d. d. d. d. d. d. d.  
vao que obediencia.

Letra com doo r.

Nos autos autos de liberdade, em que ho A.  
Rosa Machado, por cabida de sua netta  
amenor Maria, com assistencia do  
curado nomeado auto, e R. Fran.  
Joao dos Santos, allega-se por parte do-  
moma A. no libello de f. d. d. d. d. d.  
do sua filha Antonia escrava. e R.  
uto a sollicitar a copula carnal, e que  
fazendo com ella consummada e coito  
illicito, resultou de tais ajuntamentos  
agravida de sua dita filha, e nas  
onascimento deigo filho, e nas  
do ditos menor Maria, do que sendo  
sabedora amatoria do R. for com que  
uto vender Antonia, como a vender  
ano hoje em. e em. Cor. Joao de  
Silva Ramos. Em o R. na occorria  
de vender sua escrava ramaria, =



que a dita Maria foi batizada no  
dia 10 de Junho de 1818, pelo padre João  
de Almeida, cura da freguesia de São  
João, e pelo padre João de Almeida, cura  
da freguesia de São João, e pelo padre João  
de Almeida, cura da freguesia de São João,  
e a confirmação da liberdade da  
dita Maria menor e Maria, por quem  
já como liberta foi batizada,  
segundo o documento de f. 19. Propon-  
ta a acção, e os nomes dos dividos ter-  
mos, a nenhum d'elles quer compare-  
cer o R. dizendo-os como ausen-  
tes, apor as de todos lhe haverem si-  
do assignados unjuizes, como tudo  
consta destes autos; pelo que, nafor-  
ma do Direito, he visto appor as a-  
intineas da Ct., e confessar o de du-  
xido no libello, que a lras se firma  
no referido documento de f. 19. sem  
que logo da lide contestada, visto  
o procurador do R. assignar a desis-  
tencia de f. 19. 1.º, agudo não sendo a-  
cuta pelo curador da menor pelas  
razões de d. 19. 2.º, nada ma-  
is foi opposto por parte do R., que  
alias foi juralmente citado não  
só pela f. 19. 2.º, como também  
pela de f. 25. Não obstante todo es-  
te acto de revolta do R., ainda a Ct.  
procedeu por suas Testemunhas de f.  
19. 3.º, e 4.º, allegar no seu libello,  
como acima quer sendo o nome R.  
salvador que João Xavier Otava era  
o padrinho da Maria, visto em favor



com. 113. Portanto, com  
reconformação, e com  
Leite, allegada, e julg. após a me-  
nor Maria, neta de St. Maria  
de Antonia, liberta como se di-  
tione na cume, e manio que como tal  
seja havida, e que a este prazo can-  
ta a liberdade na forma jurada  
nas rasas offinaes; e prague o Res-  
cripto em que o condeuno. Villa de  
São José 4 de Agosto de 1848

João Francisco de Souza

### Publicação

Aos doze dias do mez de Agosto de  
mil e oitocentos e quarenta e oit-  
to annos, nesta Villa de São José  
Comarca do Sul da Provincia  
de Santa Catharina, em pu-  
blica audiencia que se fez, por  
tuo, e foy procurador do  
citado officio Municipal ob-  
dadado João Francisco de Souza,  
nas rasas das Sessões de Casa-  
ra, nella por elle foy pu-  
blicada a sua Sentença retro  
escripta em presenca do proca-  
rador da autoria, e do arador da  
ruios, a revellia do Rio, de que  
para contar foy o termo. Eu



Joaz. Fran. d'Alia e Rapos.

|                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| Stut. a. ray.               | 5.889         |
| Notet. f. 1st. approx. f. 5 | 2.200         |
| Turn. f. 198.               | 1.50          |
| Imp. f. 224. e. l. f. 27.   | 1.000         |
| Cit. f. 28.                 | 800           |
| Abent. f. f.                | 095           |
| Stut. f. 40                 | 150           |
| Definit. e. inton.          | 520           |
|                             | <u>11.404</u> |

|                                                                        |              |
|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| M <sup>de</sup> e dilig. p <sup>38</sup>                               | 2:680        |
| Juan <sup>to</sup> id <sup>to</sup> p <sup>48</sup>                    | :660         |
| Sell <sup>to</sup> p <sup>58</sup>                                     | :160         |
| C <sup>a</sup> id <sup>to</sup> p <sup>88</sup>                        | 3:590        |
| Sell <sup>to</sup> p <sup>138</sup>                                    | :160         |
| Dilig <sup>to</sup> p <sup>16</sup> a p <sup>17</sup> id <sup>to</sup> | 1:880        |
| M <sup>de</sup> e dilig. p <sup>25</sup>                               | 1:880        |
| Juan <sup>to</sup> p <sup>23</sup>                                     | 200          |
| Emador                                                                 | 9:600        |
| Pez p <sup>to</sup> p <sup>to</sup>                                    | 480          |
| Sello e dilig. p <sup>to</sup> 40                                      | 3:920        |
| Dipin <sup>to</sup>                                                    | 800          |
|                                                                        | <hr/> 26:010 |
|                                                                        | 37:414       |

Costa S. C.



1800

A close-up photograph of a document page, showing faint, illegible handwriting in cursive script. The text is written in dark ink on a light-colored, aged paper. The handwriting is very faded and difficult to decipher, but it appears to be a continuous flow of text. The page is slightly tilted, and the lighting is somewhat uneven, with brighter areas in the center and darker areas towards the edges. There are some small, dark spots and smudges on the paper, possibly due to age or handling. The overall appearance is that of a historical letter or manuscript.

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some faint smudges and discoloration, characteristic of old paper. There is no text or other markings on the page.

1871

*[Faint handwritten notes or bleed-through from the reverse side of the page.]*







